

## ESCLARECIMENTOS

**REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 459/2017.**

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/03/2018 ÀS 15:00 HORAS.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E BENS AUTOMOTIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.**

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de todos os interessados a resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela **Srª Cláudia Frazão**:

### **PERGUNTA:**

Prezados, boa tarde,

A minuta de contrato anexa ao Edital de Chamamento Público nº 01/2018, em sua cláusula sétima, parágrafo primeiro, dispõe que:

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:***

*As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Credenciamento Público nº. XXX/20XX, com as seguintes listadas abaixo:*

***PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.***

Favor esclarecer se a remoção e guarda dos bens é facultativa e de escolha do leiloeiro, podendo este optar por realizar o leilão mantendo os bens no local em que se encontram e sob responsabilidade do IPMPG ou se a remoção e guarda dos bens é obrigatória.

Faço este questionamento, pois o contrato traz nos parágrafos subsequentes ao acima obrigações que se referem exclusivamente à remoção e guarda, sem qualquer condicionante.

At.,  
Claudia

**RESPOSTA:**

Esclareço que a remoção e guarda dos bens é facultativa e de escolha do leiloeiro, uma vez que impõe ônus e responsabilidades a serem suportados pelo leiloeiro, ressalvando-se, em qualquer hipótese, a necessidade de **prévia autorização do IPMPG** para a sua retirada e venda, nos termos da cláusula quinta da minuta de contrato mencionada.

Atenciosamente,

**ADILSON MARQUES DE SANT'ANA FILHO**  
**Presidente da Comissão de Licitação**